Câmara Municipal de Vilhena
Proc n 242/21
Fls 02

PREFEITURA DE VILHENA
PROCURADORIA

Ofício nº 301/2021/PGM **Vilhena, 18 de outubro de 2021.**

Exmº. Sr.
Ronildo Macedo
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Nesta.

Assunto: Projeto de Lei Complementar nº 388 /2021

Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

Vimos por meio deste, solicitar a Vossa Excelência que convoque os nobres Edis, para deliberação e aprovação, do Projeto de Lei Complementar nº. 388 /2021, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER À COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA EM DECORRÊNCIA DA VALORIZAÇÃO IMOBILIÁRIA RELATIVA ÀS OBRAS PÚBLICAS A SEREM EXECUTADAS NOS BAIRROS ALTO ALEGRE, NOVA ESPERANÇA, JARDIM UNIVERSITÁRIO, JARDIM PRIMAVERA, JARDIM SOCIAL E CRISTO REI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Em atenção a Portaria nº 094/2020/CVMV, segue por meio de correio eletrônico a presente proposição em formato PDF e DOCX.

Atenciosamente,

Márcia Helena Firmino
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR DOUTOR TEOTÔNIO VILLELA
FONE: 0XX 69 3322 8439 - E-MAIL procuradoria@vilhena.ro.gov.br
VILHENA - RO

CAMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORA LEGISLATIVA
Data 18 / 10 / 2021
Hora 09:30

Câmara Municipal de Vilhena
Proc n 242/21
Fls 02-v

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 388 /2021

M E N S A G E M

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminha a Vossas Senhorias, o Projeto de Lei Complementar em anexo, que autoriza o Poder Executivo Municipal a promover os atos necessários à cobrança da Contribuição de Melhoria em decorrência da valorização imobiliária relativa às obras públicas a serem executadas nos bairros: Alto Alegre, Nova Esperança, Jardim Universitário, Jardim Primavera, Jardim Social e Cristo Rei.

O presente tem como objetivo buscar autorização legislativa para que o Município de Vilhena possa expedir atos necessários para a cobrança da Contribuição de Melhoria em decorrência da valorização imobiliária decorrida da realização de obras públicas de pavimentação asfáltica, drenagem, calçamento e sinalização viária das ruas e avenidas dos Setores 08A, 09, 15, 17, 33, 35, 25 e 70.

A Contribuição de Melhoria constitui tributo aplicável para o justo financiamento de um tipo de gasto público. A execução de obras públicas se caracteriza pela geração de benefícios diferenciais que se expressam através da valorização imobiliária das propriedades que tenham como obra alguma relação funcional.

A Constituição Federal estabelece que:

> **Art. 145.** A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos: (...)
> **III** - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.
> A respeito do assunto, o Código Tributário Nacional prescreve:
> **Art. 81.** A contribuição de melhoria cobrada pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra

Câmara Municipal de Vilhena
Proc n 232/21
Fls 03

> valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Desta forma bastante incisiva, a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) estabelece como requisito essencial da responsabilidade fiscal a instituição e efetiva arrecadação de todos os tributos de competência constitucional do ente da federação, conforme segue:

> **Art. 11.** Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação.

O fato gerador da Contribuição de Melhoria é o acréscimo do valor do imóvel localizado nas áreas afetadas direta ou indiretamente pela obra pública. A fórmula adotada pela municipalidade para a cobrança do tributo respeita os requisitos estabelecidos nas disposições legais aplicáveis à espécie.

Por outro lado, em que pese a aparente desnecessidade de edição de lei especifica a cada obra, já se consolidou na jurisprudência pátria que para a eficaz e válida cobrança da contribuição de melhoria é necessária lei especifica a ser editada pelo Poder Tributante, obra por obra, não bastando simples previsão genérica de sua cobrança.

Com relação à previsão existente na Lei Complementar nº 256/2017 Código Tributário Municipal acredita-se que as disposições do CTM somente produzem as normas já trazidas pelo Código Tributário Nacional, as quais, segundo a jurisprudência, não dá suporte necessário para a instituição desta modalidade tributária.

Dessa maneira, a presente matéria propõe-se apenas a cumprir preceitos constitucionais e a adequar o agir do Ente Tributante ao entendimento jurisprudencial, o qual vem disciplinado através dos julgados a forma de constituição do crédito tributário em obediência aos artigos 81 e 82 do Código Tributário Nacional, os quais acatando o princípio da legalidade exigem lei específica para cada obra, respeitando-se, em última análise, o requisito essencial da responsabilidade na gestão fiscal.

Certo de que Vossas Senhorias saberão da magnitude do presente Projeto de Lei Complementar, confiante na sua aprovação unânime.

Atenciosamente,

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Vilhena
Proc n 242/21
Fls 03

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 388 /2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER À COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA EM DECORRÊNCIA DA VALORIZAÇÃO IMOBILIÁRIA RELATIVA ÀS OBRAS PÚBLICAS A SEREM EXECUTADAS NOS BAIRROS ALTO ALEGRE, NOVA ESPERANÇA, JARDIM UNIVERSITÁRIO, JARDIM PRIMAVERA, JARDIM SOCIAL E CRISTO REI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

L E I:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover à cobrança da Contribuição de Melhoria em decorrência da valorização imobiliária relativa às obras públicas que serão executadas em ruas, avenidas e travessas dos Bairros: ALTO ALEGRE (08A), NOVA ESPERANÇA (09), JARDIM UNIVERSITÁRIO (25 e 70), JARDIM PRIMAVERA (17 e 35), JARDIM SOCIAL (33) e CRISTO REI (15), tendo como limite total as despesas realizadas das obras e, como limite individual, o acréscimo de valor que resultar para cada imóvel beneficiado, compreendendo aquele diretamente localizado nos seguintes logradouros:

Rua / Travessa / Avenida		Setor	Bairro
R	RUA REGINA P. ABRÃO (25)		JARDIM UNIVERSITÁRIO
R	RUA REGINA P. ABRÃO (25)		JARDIM SOCIAL
R	R. 1504	15 e 17	CRISTO REI E JARDIM PRIMAVERA
T	TRAV. A		
R	R. 811	08A e 09	ALTO ALEGRE E NOVA ESPERANÇA
R	R. 907 - T01		
R	R. 907 - T02		
T	TRAV. 835		
R	RUA GIRASSOL (1708)		

Câmara Municipal de Vilhena
Proc n 298/21
Fls 04

R	RUA MARGARIDA (1704)	17-35	JARDIM PRIMAVERA

Parágrafo único. O custo estimado no que se refere à consecução das obras públicas do referido projeto será divulgado por meio do Edital de Contribuição de Melhoria, que conterá todos os elementos obrigatórios e suas fontes de recursos.

Art. 2º O Sujeito Passivo da Contribuição de Melhoria é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de imóvel localizado na área de influência da obra pública.

§ 1º Os bens indivisos serão lançados em nome de qualquer um dos titulares, a quem caberá o direito de exigir dos demais as parcelas que lhes couberem.

§ 2º Na hipótese de haver condomínio, o tributo será lançado em nome de todos os condôminos, que serão responsáveis na proporção de suas cotas.

Art. 3º Responde pelo pagamento da Contribuição de Melhoria o proprietário do imóvel, ao tempo do seu lançamento, e esta responsabilidade se transmite aos adquirentes e sucessores, a qualquer título, do domínio do imóvel.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal determinará as providências para a elaboração dos atos administrativos que se fizerem necessários para o cumprimento desta Lei Complementar.

Art. 5º A Contribuição de Melhoria tem como fato gerador o acréscimo do valor do imóvel localizado nas áreas beneficiadas, direta ou indiretamente, por obra realizada pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. A base de cálculo da Contribuição de Melhoria é a valorização do imóvel gerado pela obra realizada, deduzido o fator de absorção do Município, se houver.

CAPÍTULO II

DOS ATOS PRÉVIOS

Art. 6º A Secretaria Municipal de Planejamento relacionará em lista própria e elaborará respectiva planta contendo todos os imóveis beneficiados pela obra, que comporão a zona de influência e memorial descritivo das obras, a ser acompanhado do orçamento detalhado de seu custo, devendo fazer parte do edital prévio.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Planejamento fixará o valor imobiliário dos imóveis que se encontram dentro da zona de influência da obra pública, efetuados em levantamentos pela Comissão Especial de Avaliação instituída para esse fim, que deverá considerar o valor da terra nua de cada bairro ou região de influência direta ou indireta da obra realizada, a situação do imóvel na

Câmara Municipal de Vilhena
Proc n 242/21
Fls 04-V

zona de influência, área de construção, área do lote, tipo de edificação e sua classificação e outros critérios a serem utilizados, isolada ou conjuntamente, mediante a aplicação de métodos e critérios para avaliação de imóveis urbanos estabelecidos na NBR 14.653-2, para fins de determinação de seu valor venal.

Parágrafo único. As avaliações dos imóveis, prévia e posterior à realização das obras, serão efetivadas, independentemente dos valores que constarem no cadastro municipal, sem prejuízo de sua utilização se estiver atualizado de acordo com o valor de mercado.

CAPÍTULO III

DOS ATOS POSTERIORES À EXECUÇÃO DA OBRA

Art. 8º Após a conclusão das obras, o Município de Vilhena constituirá e designará Comissão Especial, que será responsável pelo cálculo para apuração da valorização dos imóveis inseridos na zona de influência da obra pública, determinando o valor de cada imóvel após a execução da mesma, estabelecendo o diferencial de valorização, assim entendido como sendo a diferença entre o valor inicial (anterior à obra pública) e o valor final (posterior à obra pública).

§ 1º Os valores obtidos nos cálculos balizarão a observância dos limites individuais da cobrança da Contribuição de Melhoria, que não poderá ser superior ao limite de valorização individual de cada imóvel.

§ 2º A Comissão referida no *caput* deste artigo será composta por até 07 (sete) servidores públicos efetivos do Município, de livre escolha do Chefe do Poder Executivo, gratificados na forma da Lei, considerando na sua composição a obrigatoriedade de 01 (um) dos membros possuir registro junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo e 01 (um) dos membros especialização em perícia ou avaliação de imóveis urbanos.

§ 3º Os órgãos municipais fornecerão todos os meios de informações solicitadas pela Comissão, para o cumprimento de seus objetivos.

Art. 9º O cálculo para avaliação final deverá ser realizado considerando os seguintes fatores:

I – valor de avaliação da terra nua anterior à realização da obra pública (Vtna);

II – valor de avaliação da terra nua posterior à realização da obra pública (Vtnp), aplicando-se o fator de valorização (Fv) por região, a ser apurado pela Comissão Especial designada;

III – área do lote; e

IV – indicador quanto à localização do lote na quadra ou localização em áreas comerciais ou de potencial de valorização.

§ 1º A fórmula aplicada para apuração do valor de avaliação final à pavimentação (Vaf) será:

Vaf = (Vtna - Vtnp), sendo:

Vaf: valor de avaliação final
Vtna: valor da terra nua anterior
Vtnp: valor da terra nua posterior

§ 2º A valorização individual será apurada pela seguinte fórmula:

Vi = Vf - Vai, sendo:

Vi: valorização individual
Vf: valorização final
Vai: valorização inicial

Art. 10. O cálculo para efetivo lançamento de Contribuição de Melhoria tem como limite total a despesa realizada com a execução da obra pública e como limite individual o acréscimo do valor que a obra resultar para cada imóvel, que deverá ser rateada entre os imóveis por ela beneficiados, proporcionalmente ao custo da obra e em função de fatores individuais de valorização.

§ 1º A valorização do imóvel individualizado (Vi) será dividida pelo valor apurado da soma de todas as valorizações dos imóveis individualizados da zona influência (Vi total), resultando no percentual individual de valorização (Piv).

Piv = Vi ÷ Vi total

§ 2º O valor de rateio (Vr) será o custo total da obra dividido entre os beneficiados, até o limite individual de valorização do imóvel.

Vr = custo total da obra ÷ beneficiados (limitado ao valor individual de valorização do imóvel)

Art. 11. O Edital de Cobrança e Lançamento da Contribuição de Melhoria será publicado após a execução das obras, contendo, entre outros, os seguintes elementos:

I – demonstrativos de custos e valorização de cada imóvel;

II – valor da Contribuição de Melhoria lançada;

III – prazo para o seu pagamento, suas prestações e vencimentos;

IV – prazo para a impugnação; e

V – local e forma de pagamento.

Câmara Municipal de Vilhena
Proc n 242/21
Fls 05-v

§ 1º Os proprietários de imóveis situados nas zonas beneficiadas pelas obras públicas têm o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação do Edital de Lançamento a Contribuição de Melhoria, para a impugnação de qualquer dos elementos dele constantes, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

§ 2º A impugnação deverá ser dirigida à Secretaria Municipal de Fazenda, através de petição protocolada, nos termos da legislação municipal tributária vigente.

§ 3º Os requerimentos de impugnação de reclamação, como também quaisquer recursos administrativos, não terão efeito de obstar a Administração na prática dos atos necessários ao lançamento e cobrança da Contribuição de Melhoria.

CAPÍTULO IV

DA COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

Art. 12. O contribuinte poderá efetuar o pagamento da Contribuição de Melhoria dentro do prazo estabelecido em parcela única ou em parcelas a serem definidas no Edital de Lançamento da Contribuição de Melhoria, tendo a primeira parcela prazo de vencimento não superior a 30 (trinta) dias da regular comunicação do débito e interstício de 30 (trinta) dias entre as parcelas, observado o valor mínimo para a parcela equivalente a 01 (uma) Unidade de Padrão Fiscal - UPF.

Parágrafo único. A inadimplência, por 03 (três) meses consecutivos ou 06 (seis) meses alternados, acarretará a imediata exigibilidade da totalidade do saldo remanescente.

Art. 13. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 18 de outubro de 2021.

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Vilhena
Proc n 2421/21
Fls 06

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA

Processo

Processo: 5630 Ano: 2021 Tipo: 1 GERAL 08/10/2021- 08: 28
Assunto: PROMOVER ATOS A COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO DE

Interessado: 4 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Anexo: REF. PROMOVER OS ATOS NECESSARIOS A COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA EM DECORRENCIA DA VALORIZAÇÃO IMOBILIARIA RELATIVA AS OBRAS PUBLICAS A SEREM EXECULATADS NOS SETORES 08 A, 09, 15,17,33, 35 , JARDIM UNIVERSITARIO. MEMO Nº 517/ 2021 - SEMPLAN

5630X2021X1

MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO

Destino	Data	Destino	Data
1 Semplan	08/10/2021	26	
2		27	
3		28	
4		29	
5		30	
6		31	
7		32	
8		33	
9		34	
10		35	
11		36	
12		37	
13		38	
14		39	
15		40	
16		41	
17		42	
18		43	
19		44	
20		45	
21		46	
22		47	
23		48	
24		49	
25		50	

Câmara Municipal de Vereadores
Proc n 242/21
Fls 06-V

PREFEITURA DE
VILHENA
PLANEJAMENTO

Proc 5630/2021
Folhas 01

Memorando nº 517/2021/SEMPLAN

Vilhena, 07 de outubro de 2021.

À Procuradora Geral do Município

Vimos pelo presente encaminhar a essa Procuradoria minuta de Projeto de Lei que **AUTORIZA 0 PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER OS ATOS NECESSÁRIOS A COBRANÇA DA CONTRIBUIÇAO DE MELHORIA EM DECORRÊNCIA DA VALORIZAÇÃO IMOBILIÁRIA RELATIVA AS OBRAS PÚBLICAS A SEREM EXECUTADAS NOS SETORES 08A, 09, 15, 17, 33, 35, JARDIM UNIVERSITÁRIO E DA OUTRA PROVIDENCIAS**.

Atenciosamente,

Sueli Santana Magalhães
SECRETÁRIA MUNICIPAL
DE PLANEJAMENTO

Câmara Municipal de Vilhena
Proc n 24/21
Fls 07

Proc 5630/2021
Folhas 2

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

MINUTA DE PROJETO LEI Nº _____/2021

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER OS ATOS NECESSÁRIOS A COBRANÇA DA CONTRIBUI$AO DE MELHORIA EM DECORRÊNCIA DA VALORIZAÇÃO IMOBILIÁRIA RELATIVA AS OBRAS PÚBLICAS A SEREM EXECUTADAS NOS SETORES 08A, 09, 15, 17, 33, 35, JARDIM UNIVERSITÁRIO E DA OUTRA PROVIDENCIAS.

L E I:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover os atos necessários à cobrança da Contribuição de Melhoria em decorrência da valorização imobiliária relativa às obras públicas que serão executadas em ruas e avenidas dos Setores: 08A, 09, 15, 17, 33, 35, e Jardim Universitário, tendo como limite total as despesas realizadas das obras e, como limite individual, o acréscimo de valor que resultar para cada imóvel beneficiado, compreendendo aquele diretamente localizado nos logradouros:

Rua / Travessa / Avenida		Setor	Bairro
R	RUA REGINA P. ABRÃO (25)	JU	JARDIM UNIVERSITÁRIO
R	RUA REGINA P. ABRÃO (25)	33	JARDIM SOCIAL
R	R. 1504	15 e 17	CRISTO REI E JARDIM PRIMAVERA
T	TRAV. A		
R	R. 811	08A e 09	ALTO ALEGRE E NOVA ESPERANÇA
R	R. 907 - T01		
R	R. 907 - T02		
T	TRAV. 835		
R	RUA GIRASSOL (1708)	17-35	JARDIM PRIMAVERA
R	RUA MARGARIDA (1704)		

Câmara Municipal de Vilhe
Proc n 242/21
Fls 07-v

Proc 5630/2021
Folhas 3

Parágrafo único. O custo estimado no que se refere à consecução das obras públicas do referido projeto, será divulgado por meio do edital de contribuição de melhorias que conterá todos os elementos obrigatórios e suas fontes de recursos.

Art. 2º. O Sujeito Passivo da Contribuição de Melhoria é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título, de imóvel localizado na área de influência da obra pública.

§ 1º. Os bens indivisos serão lançados em nome de qualquer um dos titulares, a quem caberá o direito de exigir dos demais as parcelas que lhes couberem.

§ 2º. Na hipótese de haver condomínio, o tributo será lançado em nome de todos os condôminos que serão responsáveis na proporção de suas cotas.

Art. 3º. Responde pelo pagamento da Contribuição de Melhoria o proprietário do imóvel ao tempo do seu lançamento, e esta responsabilidade se transmite aos adquirentes e sucessores, a qualquer título, do domínio do imóvel.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal determinará as providências para a elaboração dos atos administrativos que se fizerem necessários para o cumprimento desta Lei.

Art. 5º. A Contribuição de Melhoria tem como fato gerador o acréscimo do valor do imóvel localizado nas áreas beneficiadas direta ou indiretamente por obra realizada pelo Poder Executivo Municipal.

§ 1º. A base de cálculo da Contribuição de Melhoria é a valorização do imóvel gerado pela obra realizada, deduzido o fator de absorção do Município, se houver.

CAPÍTULO II
DOS ATOS PRÉVIOS

Art. 6º. A Secretaria de Planejamento relacionará em lista própria e elaborará respectiva planta contendo todos os imóveis beneficiados pela obra, que comporão a zona de influência e memorial descritivo das obras, a ser acompanhado do orçamento detalhado de seu custo, devendo fazer parte do edital prévio.

Art. 7º. A Secretaria de Planejamento fixará o valor imobiliário dos imóveis que se encontram dentro da zona de influência da obra pública, efetuados em levantamentos pela comissão especial de avaliação instituída para esse fim, que deverá considerar o valor da terra nua de cada bairro ou região de influência direta ou indireta da obra realizada, a situação do imóvel na zona de influência, área de construção, área do lote, tipo de edificação e sua classificação e outros critérios a serem utilizados, isolada ou conjuntamente, mediante a aplicação de métodos e critérios para avaliação de imóveis urbanos estabelecidos na NBR 14.653-2, para fins de determinação de seu valor venal.

Câmara Municipal de Vilhena
Proc n 242/21
Fls 08

Parágrafo Único. As avaliações dos imóveis, prévia e posterior à realização das obras, serão efetivadas, independentemente dos valores que constarem no cadastro municipal, sem prejuízo de sua utilização se estiver atualizado de acordo com o valor de mercado.

PROC 5630/2011
FOLHAS 11

CAPÍTULO III
DOS ATOS POSTERIORES À EXECUÇÃO DA OBRA

Art. 8º. Após a conclusão das obras o Município de Vilhena, constituirá e designará comissão especial, que será responsável pelo cálculo para apuração da valorização dos imóveis inseridos na zona de influência da obra pública, determinando o valor de cada imóvel após a execução da mesma, estabelecendo o diferencial de valorização, assim entendido como sendo a diferença entre o valor inicial (anterior à obra pública) e o valor final (posterior à obra pública).

§ 1º. Os valores obtidos nos cálculos balizarão a observância dos limites individuais da cobrança da contribuição de melhoria, que não poderá ser superior ao limite de valorização individual de cada imóvel.

§ 2º. A comissão a que se refere no caput do artigo será composta por até 07 (sete) servidores públicos efetivos do município, de livre escolha do Chefe do Poder Executivo, gratificados na forma da Lei, considerando na sua composição a obrigatoriedade de 01 (um) dos membros possuir registro junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) e 01 (um) dos membros ter especialização em perícia ou avaliação de imóveis urbanos.

§ 3º. Os órgãos municipais fornecerão todos os meios de informações solicitadas pela comissão, para o cumprimento de seus objetivos.

Art. 9º. O cálculo para avaliação final deverá ser realizado considerando os seguintes fatores:

I –Valor de avaliação da terra nua anterior à realização da obra pública (Vtna);

II –Valor de avaliação da terra nua posterior à realização da obra pública (Vtnp), aplicando-se o fator de valorização (Fv) por região, a ser apurado pela comissão especial designada;

III – Área do lote;

IV – Indicador quanto à localização do lote na quadra ou localização em áreas comerciais ou de potencial de valorização;

§ 1º. A fórmula aplicada para apuração do valor de avaliação final à pavimentação (Vaf) será:

Vaf = (Vtna - Vtnp) , sendo:

Vaf: valor de avaliação final
Vtna: valor da terra nua anterior

Câmara Municipal de Vilhena
Proc n 242/21
Fls 05-V

Vtnp: valor da terra nua posterior

§ 2º. A valorização individual será apurada pela seguinte fórmula:

PROC 5630/2021
FOLHAS 5

Vi = Vf - Vai, sendo:

Vi: valorização individual
Vf: valorização final
Vai: valorização inicial

Art. 10. O cálculo para efetivo lançamento de Contribuição de Melhoria tem como limite total a despesa realizada com a execução da obra pública e como limite individual o acréscimo do valor que a obra resultar para cada imóvel, que deverá ser rateada entre os imóveis por ela beneficiados, proporcionalmente ao custo da obra e em função de fatores individuais de valorização.

§ 1º. A valorização do imóvel individualizado (Vi) será dividida pelo valor apurado da soma de todas as valorizações dos imóveis individualizados da zona influência (Vi total), resultando no percentual individual de valorização (Piv).

Piv = Vi ÷ Vi total

§ 2º. O valor de rateio (Vr) será o custo total da obra dividido entre os beneficiados, até o limite individual de valorização do imóvel.

Vr = custo total da obra ÷ beneficiados (limitado ao valor individual de valorização do imóvel)

Art. 11. O Edital de Cobrança e Lançamento da Contribuição de Melhoria será publicado, após a execução das obras, contendo, entre outros, os seguintes elementos:

I – Demonstrativos de custos e valorização de cada imóvel;

II – Valor da Contribuição de Melhoria lançada;

III – Prazo para o seu pagamento, suas prestações e vencimentos;

IV – Prazo para a impugnação;

V – Local e forma de pagamento.

§ 1º. Os proprietários de imóveis situados nas zonas beneficiadas pelas obras públicas têm o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação do Edital de Lançamento a Contribuição de Melhoria, para a impugnação de qualquer dos elementos dele constantes, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

Câmara Municipal de Vilhena
Proc n 24/21
Fls 09

§ 2º. A impugnação deverá ser dirigida à Secretaria Municipal de Fazenda, através de petição protocolada, nos termos da legislação municipal tributária vigente.

§ 3º. Os requerimentos de impugnação de reclamação, como também quaisquer recursos administrativos não terão efeito de obstar a administração na prática dos atos necessários ao lançamento e cobrança da Contribuição de Melhoria.

PROC 5030/2021
FOLHAS 6

CAPÍTULO IV
DA COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

Art. 12. O contribuinte poderá efetuar o pagamento da Contribuição de Melhoria dentro do prazo estabelecido em parcela única ou em parcelas a serem definidas no Edital de Lançamento da Contribuição de Melhoria, tendo a primeira parcela prazo de vencimento não superior a 30 (trinta) dias da regular comunicação do débito e interstício de 30 (trinta) dias entre as parcelas, observado o valor mínimo para a parcela equivalente a 01 (uma) Unidade de Padrão Fiscal - UPF.

Parágrafo único. A inadimplência, por 03 (três) meses consecutivos ou 06 (seis) meses alternados, acarretará a imediata exigibilidade da totalidade do saldo remanescente.

Art. 13. Esta lei complementar entra em vigor a partir de sua publicação.

Gabinete do Prefeito,

Paço Municipal.

Vilhena, ____ de _____de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Vilhena
Proc n 842/11
Fls 09-V

JUSTIFICATIVA

PROC 3630/2011
FOLHAS 1

O seguinte projeto de Lei vem buscar a necessária autorização legislativa para aprovar matéria que dispõe sobre a autorização para o município de Vilhena expedir todos os atos necessários para a cobrança da contribuição de melhoria em decorrência da valorização imobiliária, derivados de obras públicas de pavimentação asfáltica, drenagem, calçamento e sinalização viária das Ruas e Avenidas dos Setores 08A, 09, 15, 17, 33, 35 e Jardim Universitário.

A Contribuição de Melhoria constitui tributo aplicável para o justo financiamento de um tipo de gasto público. A execução de obras públicas se caracteriza pela geração de benefícios diferenciais que se expressam através da valorização imobiliária das propriedades que tenham, com a obra, alguma relação funcional.

A Constituição Federal estabelece que:

> **"Art. 145. A União, Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:**
>
> **[...] III - Contribuição de Melhoria, decorrente de obras públicas."**

A respeito do assunto, o Código Tributário Nacional prescreve:

> **"Art. 81. A contribuição de melhoria cobrada pela União, pelos Estados, pelo distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado."**

De forma bastante incisiva, a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) estabelece como requisito essencial da responsabilidade fiscal a instituição e efetiva arrecadação de todos os tributos de competência constitucional do ente da federação, conforme segue:

> **"Art. 11. Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação."**[1]

[1] Grifo nosso.

Câmara Municipal de Vilhena
Proc n 4212/21
Fls 10
PROC 5630/2021
FOLHAS 9

O fato gerador da Contribuição de Melhoria é o acréscimo do valor do imóvel localizado nas áreas afetadas direta ou indiretamente pela obra pública e isso tem sido apurado pelo município. A fórmula adotada pela municipalidade para cobrança do referido tributo respeita os requisitos estabelecidos nas disposições legais aplicáveis à espécie.

Por outro lado, em que pese a aparente desnecessidade de edição lei específica a cada obra, já se consolidou na jurisprudência pátria que para a eficaz e válida cobrança da contribuição de melhoria **é necessária lei específica a ser editada pelo Poder Tributante, obra por obra**, não bastando simples previsão genérica de sua cobrança.

Com relação à previsão existente na Lei Complementar 256/2017 Código Tributário Municipal, acredita-se que as disposições do CTM somente reproduzem as normas já trazidas pelo Código Tributário Nacional, as quais, segundo entendimento jurisprudencial, não dá o suporte jurídico necessário para a instituição desta modalidade tributária.

Dessa maneira, a presente matéria propõe-se apenas a cumprir preceitos constitucionais e a adequar o agir do Ente Tributante ao entendimento da jurisprudência pátria a qual vem disciplinando através de seus julgados a forma de constituição do crédito tributário em obediência aos artigos 81 e 82 do Código Tributário Nacional, os quais, **acatando o princípio da legalidade, exigem lei específica para cada obra**[2]; respeitando-se, em última análise, o requisito essencial da responsabilidade na gestão fiscal.

É o que se propõe.

Sueli Santana Magalhães
SECRETÁRIA MUNICIPAL
DE PLANEJAMENTO

[2] Grifo meu.

Câmara Municipal de Vilhena
Proc n 24124
Fls 10-V

PROC 5630/2011
FOLHAS 9

ENCAMINHO PROCESSO Nº. 5630 /2011
Para Secretaria
Contendo os seguintes documentos Memo. n-º 517 /2011
Secretaria

Em 08 / 10 / 2011

Responsável Protocolo

Edineide Rosa Pedral
Protocolo Geral SEMAD

Câmara Municipal de Vilhena
Proc n
Fls
5630/21
Folha 15
2

Memorial Descritivo Obras

Obra: Pavimentação Asfáltica em Via Urbana com Drenagem e Calçadas

Local: Ruas Diversas - Jardim Green Ville, Setores 15, 17, 08A e 09

abr. 2021 (Rev. 02)

Wesley Rodrigo Machado

Eng. Civil - Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

CREA MT026132D | VISTO RO 10186/2014 | Matrícula nº 10576

Câmara Municipal de Vilhena
Proc n 2421/21
Fls 11-V

Proc. 5630/21
Folha 16

1 FINALIDADE

Este Memorial Descritivo visa apresentar informações gerais aceca da execução da obra de Pavimentação Asfáltica em Vias Urbanas com Drenagem e Calçadas em ruas dos locais Jardim Green Ville, Setores 15, 17, 08A e 09 na Cidade de Vilhena.

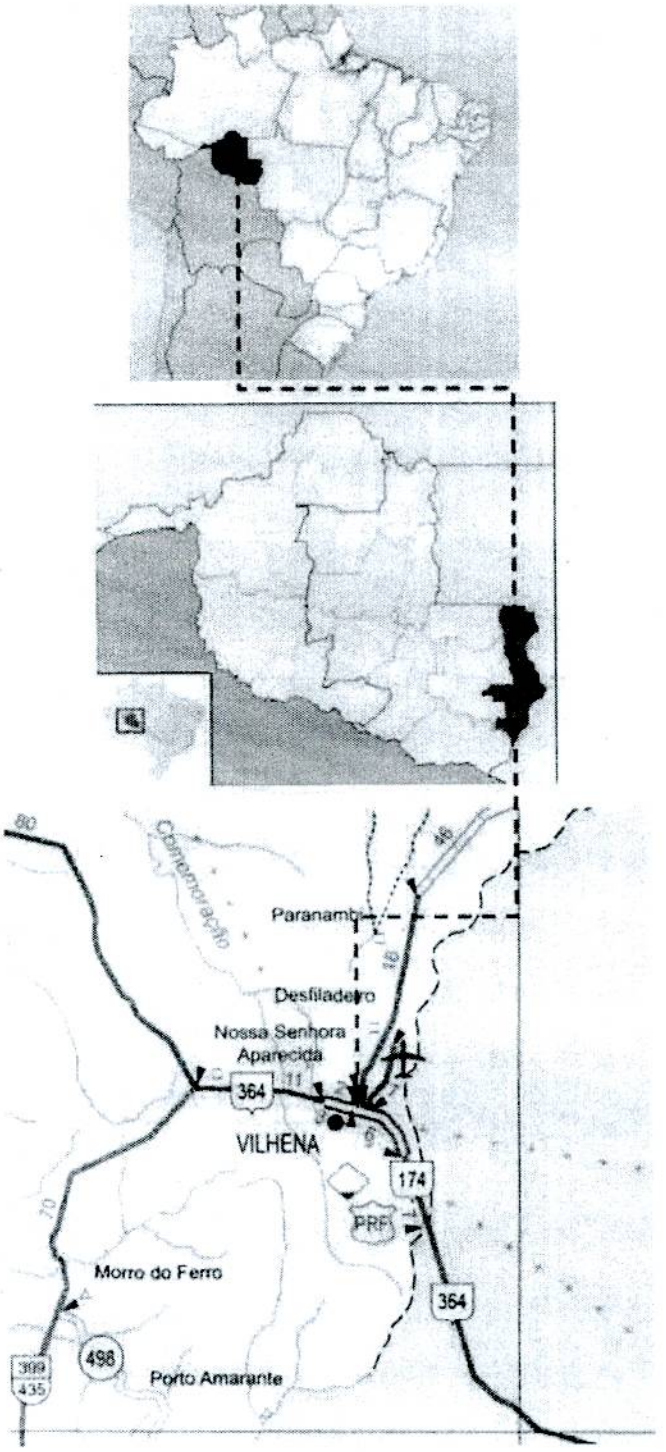

Figura 1 - Localização

Wesley R. Machado.

Wesley Rodrigo Machado
Eng. Civil - Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN
CREA MT026132D | VISTO RO 10186/2014 | Matrícula nº 10576

Câmara Municipal de Vilhena
Proc n 242/24
Fls 12
Proc 563/24
Folha 12

2 DISPOSIÇÕES GERAIS

A obra trata da pavimentação asfáltica com drenagem pluvial e contrução de passeios em vias urbanas neste município, nas dimensões e quantidades apresentadas na Tabela 1.

Descrição da Obra

A pavimentação asfáltico terá as camadas de suporte construídas em material granular de origem laterítica. A capa de rolamento será em Tratamento Superficial Duplo com capa selante. A drenagem pluvial será profunda e superfical. As tubulação serão em concreto armado. As caixas enterradas serão construídas em blocos de concreto, preenchidas com concreto estrutural. Os conjuntos meio-fio/sarjeta serão em concreto simples moldado "*in loco*". Os passeio adjacentes às vias serão em concreto moldado "*in loco*" e disporão de rampas de acessibilidade e pisos táteis direcionais. As vias serão sinalizadas verticalmente com placas de película refletiva. Horizontalmente, serão pintadas no pavimento Faixas de Travessia de Pedestres. Todos os cruzamento entre as vias serão identificados com placas de identificação de rua.

Wesley R. Machado.

Wesley Rodrigo Machado
Eng. Civil - Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN
CREA MT026132D | VISTO RO 10166/2014 | Matrícula nº 10576

Câmara Municipal de Vilhena
Proc n 2442021
Fls 127

Tabela 1 - Coordenadas geograficas aproximadas para os trechos obtidas pelo software Autodesk Civil 3D ®.

Logradouro	Setores	Bairro	Trechos		Ext. Estaq.	Ext. Corredor.	Coord. Inicial				Coord. Final			
			Entre	e	(m)		Lat (S)	Long (O)	Leste	Norte	Lat (S)	Long (O)	Leste	Norte
R. FLOR DE LIS	-	JARDIM GREEN VILLE	Av. Benno Luiz Graebin	Rua 1528	182,30	164,80	12° 43' 46,08"	60° 08' 37,55"	810.183,1373	8.591.076,7348	12° 43' 40,34"	60° 08' 36,04"	810.230,5798	8.591.252,7533
AV. 1703	15 e 17	CRISTO REI E JARDIM PRIMAVERA	Rua Cláudio Rosella (1502)	Rua Jose Carlos Alves (1506)	241,00	223,50	12° 43' 32,67"	60° 08' 34,77"	810.271,5489	8.591.488,2042	12° 43' 25,06"	60° 08' 32,77"	810.334,2677	8.591.720,9001
AV. 1701			Rua Cláudio Rosella (1502)	Rua José Carlos Alves (1506)	241,00	223,50	12° 43' 32,14"	60° 08' 36,85"	810.208,8066	8.591.505,1152	12° 43' 24,55"	60° 08' 34,86"	810.271,5253	8.591.737,8111
AV. 1515			Rua Cláudio Rosella (1502)	Rua José Carlos Alves (1506)	241,00	223,50	12° 43' 31,61"	60° 08' 38,94"	810.146,0642	8.591.522,0263	12° 43' 24,02"	60° 08' 36,94"	810.208,7830	8.591.754,7221
AV. 1513			Rua Cláudio Rosella (1502)	Rua José Carlos Alves (1506)	241,00	223,50	12° 43' 31,08"	60° 08' 41,02"	810.083,3039	8.591.538,9421	12° 43' 23,49"	60° 08' 39,03"	810.146,0227	8.591.771,6379
AV. 1511			Rua Cláudio Rosella (1502)	Rua Jose Carlos Alves (1506)	265,00	206,00	12° 43' 30,56"	60° 08' 43,10"	810.020,5436	8.591.555,8579	12° 43' 22,97"	60° 08' 41,11"	810.083,2624	8.591.788,5538
R. 1504			Av. 1511	Av. Vitória Régia (1705)	310,96	232,21	12° 43' 27,31"	60° 08' 42,25"	810.047,3488	8.591.655,3089	12° 43' 29,84"	60° 08' 32,28"	810.347,5967	8.591.574,3827
TRAV. A			Av. Melvin Jones	Av. 1511	64,00	51,75	12° 43' 25,61"	60° 08' 43,88"	809.998,9564	8.591.708,2260	12° 43' 26,10"	60° 08' 41,93"	810.057,3681	8.591.692,4823
R. 811	08A e 09	ALTO ALEGRE E NOVA ESPERANÇA	Rua 836	Rua Ivan Máximo Alves (844)	107,50	107,50	12° 43' 37,85"	60° 06' 40,97"	813.705,1579	8.591.290,9308	12° 43' 34,46"	60° 06' 40,09"	813.733,1204	8.591.394,7294
R. 907 - T01			Rua Ivan Máximo Alves (844)	Rua Kelly Regina Anschal Silva (908)	109,50	109,50	12° 43' 33,70"	60° 06' 39,89"	813.739,4228	8.591.417,8882	12° 43' 30,26"	60° 06' 38,98"	813.767,8665	8.591.523,6285
R. 907 - T02			Rua Kelly Regina Anschal Silva (908)	Rua 916	108,50	108,50	12° 43' 29,50"	60° 06' 38,78"	813.774,1074	8.591.546,8028	12° 43' 26,08"	60° 06' 37,89"	813.802,3363	8.591.651,5663
TRAV. 835			Rua 836	Rua Ivan Máximo Alves (844)	107,50	107,50	12° 43' 38,37"	60° 06' 38,69"	813.767,9256	8.591.274,0177	12° 43' 34,99"	60° 06' 38,00"	813.795,8959	8.591.377,8144

Vilhena/RO, 30 de abril de 2021.

Wesley R. Machado.

Wesley Rodrigo Machado

Eng. Civil - Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

CREA MT026132D | VISTO RO 10186/2014 | Matrícula nº 10575

Proc 5690/21
Folha 19

Câmara Municipal de Vilhena
Proc n 2M2/21
Fls 19
Proc 563/21
Folha 19

Memorial Descritivo Obras

Obra: Pavimentação em Via Urbana com Drenagem e Calçadas

Local: Ruas Diversas - Setores 17 e 35 (Jardim Primavera)

jul. 2021 (Rev. 00)

Wesley R. Machado.

Wesley Rodrigo Machado

Eng. Civil - Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

CREA MT026132D | VISTO RO 10186/2014 | Matrícula nº 10576

Câmara Municipal de Vilhena
Proc n 242/21
Fls 13-V

Proc 5630/21
Folha 20

1 FINALIDADE

Este Memorial Descritivo visa apresentar informações gerais aceca da execução da obra de Pavimentação Asfáltica em Vias Urbanas com Drenagem e Calçadas em ruas dos locais Setores 17 e 35 (Jardim Primavera) na Cidade de Vilhena.

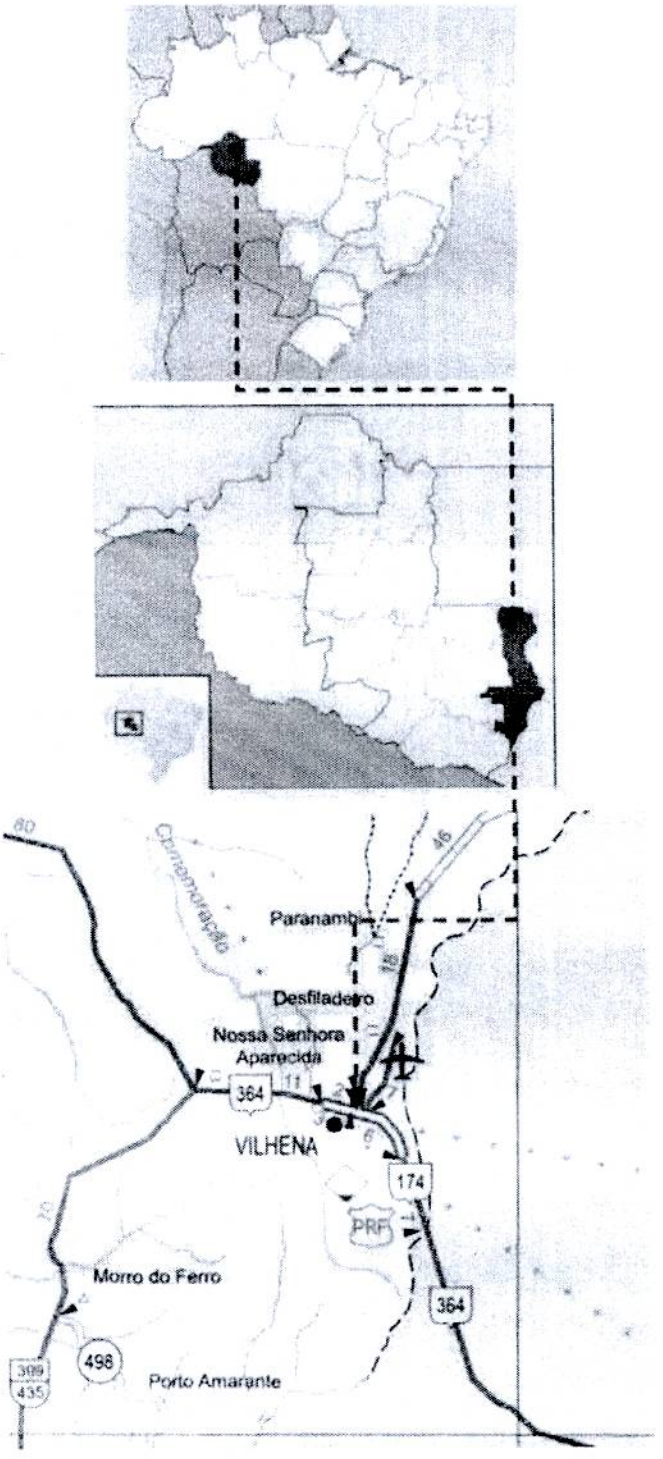

Figura 1 - Localização

Wesley R. Machado.

Wesley Rodrigo Machado
Eng. Civil - Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN
CREA MT026132D | VISTO RO 10186/2014 | Matrícula nº 10576

Câmara Municipal de Vilhena
Proc n 842/21
Fls 44
Proc. 5630/21
Folha 21

2 DISPOSIÇÕES GERAIS

A obra trata da pavimentação asfáltica com drenagem pluvial e contrução de passeios em vias urbanas neste município, nas dimensões e quantidades apresentadas na Tabela 1.

Descrição da Obra

A pavimentação asfáltico terá as camadas de suporte construídas em material granular de origem laterítica. A capa de rolamento será em Concreto Asfático Usinado a Quente (CAUQ). A drenagem pluvial será profunda e superfical. As tubulação serão em concreto armado. As caixas enterradas serão construídas em blocos de concreto, preenchidas com concreto estrutural. Os conjuntos meio-fio/sarjeta serão em concreto simples moldado "*in loco*". Os passeio adjacentes às vias serão em concreto moldado "*in loco*" e disporão de rampas de acessibilidade e pisos táteis direcional e de alerta. As vias serão sinalizadas verticalmente com placas de película refletiva. Horizontalmente, serão pintadas no pavimento Faixas de Travessia de Pedestres (FTP). Todos os cruzamento entre as vias serão identificados com placas de identificação de rua.

Wesley R. Machado.

Wesley Rodrigo Machado
Eng. Civil - Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN
CREA MT026132D | VISTO RO 10186/2014 | Matrícula nº 10576

Câmara Municipal de Vilhena
Proc n 22/2021
Fls 17

Tabela 1 - Coordenadas geográficas aproximadas para os trechos obtidas pelo software Autodesk Civil 3D ©.

Logradouro	Setores	Bairro	Trechos		Ext. Estaq.	Ext. Corredor.	Coord. Inicial				Coord. Final			
			Entre	e	(m)		Lat (S)	Long (O)	Leste	Norte	Lat (S)	Long (O)	Leste	Norte
AV. DAS VIOLETAS (1707) - T01	17-35	JARDIM PRIMAVERA	Av. Curitiba	Rua das Rosas (1710)	512,40	458,40	12° 43' 38.38"	60° 08' 32.67"	810.332,8957	8.591.311,6411	012°43'22,30"	060°08'28,25"	810.471,6717	8.591.804,8905
AV. DAS ORQUIDEAS (1709) - T01			Av. Curitiba	Rua das Rosas (1710)	511,60	457,60	012°43'38,93"	060°08'30,59"	810.395,4664	8.591.294,0368	012°43'22,87"	060°08'26,18"	810.534,0257	8.591.786,5161
AV. ROSA DE SARON (1711) - T01			Av. Curitiba	Rua das Rosas (1710)	511,60	457,60	012°43'36,25"	060°08'27,63"	810.458,0371	8.591.276,4325	12°43'23,42"	060°08'24,10"	810.596,5964	8.591.768,9118
RUA GIRASSOL (1708)			Av. Vitória Régia (1705)	Av. Lírio do Vale (1713)	233,00	179,00	012°43'26,41"	060°08'31,10"	810.384,4318	8.591.679,4291	012°43'26,38"	060°08'23,65"	810.608,7236	8.591.616,3245
RUA VINÓLIA (1706)			Av. Vitória Régia (1705)	Av. Lírio do Vale (1713)	233,00	179,00	012°43'31,12"	060°08'32,39"	810.343,8065	8.591.535,0353	012°43'33,09"	060°08'24,94"	810.568,0983	8.591.471,9307
RUA MARGARIDA (1704)			Rua das Rosas (1710)	Av. Lírio do Vale (1713)	233,00	179,00	012°43'34,73"	060°08'33,38"	810.312,6605	8.591.424,3333	012°43'36,25"	060°08'27,63"	810.536,9523	8.591.361,2287

Vilhena/RO, 23 de julho de 2021.

Wesley R. Machado.

Wesley Rodrigo Machado

Eng. Civil - Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

CREA MT026132D | VISTO RO 10186/2014 | Matrícula nº 10576

Proc 563/21
Fls 22

Câmara Municipal de Vilhena
Proc n 242/21
Fls 15
Proc 563/21
Folha 23

Memorial Descritivo e Especificações Técnicas da Obra

Obra: Pavimentação Asfáltica com Sinalização, Construção de Passeios e Drenagem Pluvial de Vias Urbanas - Finisa (Lote 01)

Local: Ruas Diversas - Setores 33 (Jardim Social), Jardim Universitário, 69, 90 E 94 (Cidade Nova)

Fev. 2020

Wesley Rodrigo Machado
Eng. Civil - Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN
CREA MT026132D | VISTO RO 10186/2014 | Matricula nº 10576

Câmara Municipal de Vilhena
Proc n 242121
Fls 15-V

Proc 563/21
Folha 24

1 FINALIDADE

Estas especificações técnicas visam estabelecer as condições gerais para execução da obra de Pavimentação Asfáltica com sinalização, construção de passeios e drenagem pluvial de vias urbanas em ruas dos setores 33 (Jardim Social), Jardim Universitário, 69, 90 E 94 (Cidade Nova) na Cidade de Vilhena.

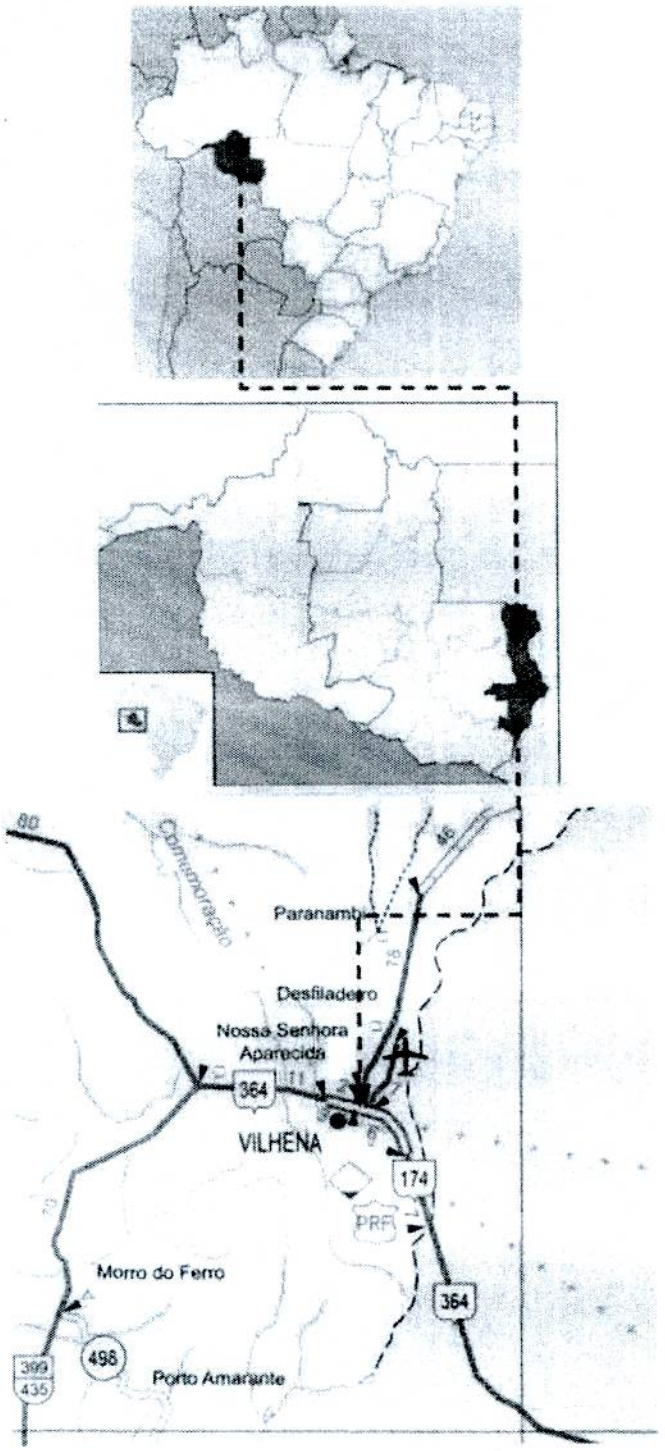

Figura 1 - Localização

Wesley Rodrigo Machado
Eng. Civil - Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN
CREA MT026132D | VISTO RO 10186/2014 | Matricula nº 10576

Câmara Municipal de Vilhena
Proc n 2/12/21 Doc 563 c/21
Fls 16
Folha 25

2 DISPOSIÇÕES GERAIS

A obra trata da pavimentação asfáltica com drenagem pluvial e contrução de passeios em vias urbanas neste município, nas dimensões e quantidades apresentadas na Tabela 1.

Descrição da Obra

A pavimentação asfáltico terá as camadas de suporte construídas em material granular de origem lateritica. A capa de rolamento será em Tratamento Superficial Duplo com capa selante. A drenagem pluvial será profunda e superfical. As tubulação serão em concreto armado. As caixas enterradas serão construídas em blocos de concreto, preenchidas com concreto estrutural. Os conjuntos meio-fio/sarjeta serão em concreto simples moldado "*in loco*". Os passeio adjacentes às vias serão em concreto moldado "*in loco*" e disporão de rampas de acessibilidade e pisos táteis direcionais. As vias serão sinalizadas verticalmente com placas de película refletiva. Horizontalmente, serão pintadas no pavimento Faixas de Travessia de Pedestres. Todos os cruzamento entre as vias serão identificados com placas de identificação de rua.

2.1 OBJETO E LOCAL DA OBRA

A obra tem como objeto a execução de serviços pavimentação asfáltica, drenagem pluvial, sinalização viária e construção de calçadas nos setores 33 (Jardim Social), Jardim Universitário, 69, 90 E 94 (Cidade Nova), conforme resumo abaixo:

Wesley Rodrigo Machado
Eng. Civil - Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN
CREA MT026132D | VISTO RO 10186/2014 | Matrícula nº 10576

Câmara Municipal de Vilhena
Proc n
Fls

Tabela 1 - Coordenadas geográficas aproximadas para os trechos obtidas pelo software Autodesk Civil 3D ©.

Logradouro	Setores	Bairro	Trechos		Ext. Estaq.	Ext. Corredor.	Coord. Inicial				Coord. Final			
			Entre	e	(m)		Lat (S)	Long (O)	Este	Norte	Lat (S)	Long (O)	Este	Norte
RUA 1001	69, 90 e 94	CIDADE NOVA	R. 5206	Av. 02 (Rotary Clube)	788,53	692,02	12° 45' 30,69"	60° 08' 40,53"	810.057,6885	8.587.860,4698	12° 45' 05,26"	60° 08' 37,25"	810.165,3844	8.588.641,6070
TRAVESSA 01			R. 5204	R. 5202-1006	215,94	195,63	12° 45' 23,87"	60° 08' 37,32"	810.156,7564	8.588.069,3773	12° 45' 16,92"	60° 08' 36,26"	810.191,2423	8.588.282,5465
RUA 5201			R. 5206	R. 5202-1006	428,84	345,40	12° 45' 30,66"	60° 08' 36,19"	810.188,4947	8.587.859,8997	12° 45' 16,93"	60° 08' 33,73"	810.267,4933	8.588.281,4014
TRAVESSA 05			R. 5206	R. 5204	211,97	154,66	12° 45' 30,63"	60° 08' 31,33"	810.335,4840	8.587.859,2592	12° 45' 23,88"	60° 08' 29,94"	810.379,4844	8.588.066,6147
RUA 5206			R. 1001	Travessa 05	326,35	272,75	12° 45' 30,70"	60° 08' 41,57"	810.026,2082	8.587.860,6069	12° 45' 30,63"	60° 08' 30,76"	810.352,5519	8.587.859,1848
TRAVESSA 04			R. 1001	Travessa 05	315,00	263,62	12° 45' 28,38"	60° 08' 41,30"	810.035,0552	8.587.931,7706	12° 45' 28,40"	60° 08' 30,67"	810.350,0250	8.587.927,7846
TRAVESSA 03			R. 1001	Travessa 05	320,51	269,07	12° 45' 26,12"	60° 08' 41,02"	810.044,3216	8.588.001,1659	12° 45' 26,13"	60° 08' 30,40"	810.364,8047	8.587.997,4355
RUA 5204			R. 1001	Travessa 05	342,33	265,88	12° 45' 23,86"	60° 08' 40,77"	810.052,6938	8.588.070,5680	12° 45' 23,88"	60° 08' 29,43"	810.395,0007	8.588.066,4223
RUA 5202-1006			R. 1001	Rua Planalto	622,51	559,15	12° 45' 23,86"	60° 08' 40,77"	810.052,6938	8.588.070,5680	12° 45' 23,88"	60° 08' 29,43"	810.395,00	8.588.066,42
RUA 2509	33	JARDIM UNIVERSITÁRIO	Av. 2504	R. Regina P. Abrão (25)	137,68	111,28	12° 45' 01,11"	60° 08' 29,46"	810.401,6913	8.588.766,6107	12° 44' 56,69"	60° 08' 28,73"	810.425,3772	8.588.902,2393
RUA 2507			Av. 2504	R. Regina P. Abrão (25)	137,68	111,28	12° 45' 01,68"	60° 08' 25,90"	810.508,9677	8.588.747,8762	12° 44' 57,26"	60° 08' 25,17"	810.532,6536	8.588.883,5048
RUA 2505			Av. 2504	R. Regina P. Abrão (25)	137,68	111,28	12° 45' 02,31"	60° 08' 21,96"	810.627,1787	8.588.727,2321	12° 44' 57,89"	60° 08' 21,25"	810.650,8645	8.588.862,8607
RUA 2503			Av. 2504	R. Regina P. Abrão (25)	137,68	111,28	12° 45' 02,87"	60° 08' 18,46"	810.733,3715	8.588.708,6869	12° 44' 58,45"	60° 08' 17,72"	810.757,0573	8.588.844,3154
AVENIDA 2506			R. 2509	R. 2503	336,70	283,90	12° 44' 59,02"	60° 08' 29,12"	810.412,8736	8.588.830,6417	12° 45' 00,79"	60° 08' 18,11"	810.744,5537	8.588.772,7178
RUA REGINA P. ABRÃO (25)			Av. Marques Henrique	Av. Alvaro Francescon	497,97	427,57	12° 44' 56,25"	60° 08' 31,50"	810.341,8472	8.588.916,8268	12° 44' 58,85"	60° 08' 15,22"	810.832,3894	8.588.831,1596
RUA 2511	33	JARDIM SOCIAL	Av. 02 (Rotary Clube)	R. Regina P. Abrão (25)	300,64	223,74	12° 45' 05,49"	60° 08' 35,79"	810.209,2006	8.588.633,9575	12° 44' 55,84"	60° 08' 34,19"	810.260,9210	8.588.930,1154
RUA 2513			R. José Travalon (2506)	R. Regina P. Abrão (25)	72,47	55,37	12° 44' 57,70"	60° 08' 37,52"	810.159,7925	8.588.874,1917	12° 44' 55,37"	60° 08' 37,13"	810.172,2594	8.588.945,5790
RUA 2515			Av. 02 (Rotary Clube)	R. José Travalon (2506)	228,16	168,36	12° 45' 04,70"	60° 08' 40,70"	810.061,4356	8.588.659,7545	12° 44' 57,38"	60° 08' 39,48"	810.100,6870	8.588.884,5138
RUA 2517			R. José Travalon (2506)	R. Regina P. Abrão (25)	72,45	55,34	12° 44' 57,15"	60° 08' 40,95"	810.056,3579	8.588.892,2553	12° 44' 54,82"	60° 08' 40,56"	810.068,8208	8.588.963,6198
RUA 2519			Av. 02 (Rotary Clube)	R. Regina P. Abrão (25)	300,59	223,69	12° 45' 03,92"	60° 08' 45,60"	809.913,6705	8.588.685,5516	12° 44' 54,27"	60° 08' 43,99"	809.965,3823	8.588.981,6607
RUA 2521			Av. 02 (Rotary Clube)	R. José Travalon (2506)	228,18	164,38	12° 45' 03,13"	60° 08' 50,50"	809.765,9053	8.588.711,3487	12° 44' 55,81"	60° 08' 49,28"	809.805,1604	8.588.936,1239
RUA 2523			R. José Travalon (2506)	R. Regina P. Abrão (25)	72,37	55,27	12° 44' 55,34"	60° 08' 52,23"	809.716,5015	8.588.951,6071	12° 44' 53,02"	60° 08' 51,64"	809.728,9507	8.589.022,8970
RUA 2525			R. Maria Luiza G. Berça (2502)	R. José Travalon (2506)	152,00	109,80	12° 44' 59,90"	60° 08' 55,00"	809.631,2469	8.588.812,1953	12° 44' 55,02"	60° 08' 54,19"	809.657,3961	8.588.961,9291

Wesley Rodrigo Machado

Wesley Rodrigo Machado

Eng. Civil - Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

CREA MT026132D | VISTO RO 10186/2014 | Matrícula nº 10576

Proc 563/24
Fls 26

RUA 2527			R. Maria Luiza G. Berça (2502)	R. Regina P. Abrão (25)	224,32	165,02	12° 44' 59,12"	60° 08' 59,90"	809.483,4832	8.588.838,0004	12° 44' 51,92"	60° 08' 58,71"	809.522,0744	8.589.058,9786
RUA 2529			Av. 02 (Rotary Clube)	R. Maria Luiza G. Berça (2502)	76,20	58,60	12° 45' 01,32"	60° 09' 01,84"	809.424,4395	8.588.770,9623	12° 44' 58,87"	60° 09' 01,43"	809.437,5478	8.588.846,0224
RUA 2531			Av. 02 (Rotary Clube)	R. José Travalon (2506)	228,20	168,65	12° 45' 00,77"	60° 09' 05,21"	809.322,6156	8.588.788,7389	12° 44' 53,45"	60° 09' 04,00"	809.361,6683	8.589.013,5394
RUA 2533			R. José Travalon (2506)	R. Regina P. Abrão (25)	72,28	55,18	12° 44' 53,14"	60° 09' 05,96"	809.302,7633	8.589.023,8614	12° 44' 50,82"	60° 09' 05,57"	809.315,1973	8.589.095,0602
RUA 2535			Av. 02 (Rotary Clube)	R. Jose Travalon (2506)	228,21	168,41	12° 44' 59,99"	60° 09' 10,12"	809.174,8452	8.588.814,5369	12° 44' 52,66"	60° 09' 08,90"	809.214,1051	8.589.039,3444
RUA 23			Av. 02 (Rotary Clube)	Av. 1º de Maio	501,64	405,37	12° 44' 59,98"	60° 09' 13,31"	809.078,5594	8.588.815,9945	12° 44' 44,72"	60° 09' 07,45"	809.260,5376	8.589.283,0887
AVENIDA 02 (ROTARY CLUBE)			R. 23	R. 2511	1.153,71	1.001,96	12° 44' 59,51"	60° 09' 13,12"	809.084,5068	8.588.830,3083	12° 45' 05,55"	60° 08' 35,40"	810.221,0218	8.588.631,8937
RUA MARIA LUIZA G. BERÇA (2502)			R. 23	R. 2511	1.124,59	964,06	12° 44' 57,15"	60° 09' 12,15"	809.114,4786	8.588.902,4425	12° 45' 03,05"	60° 08' 35,38"	810.222,3015	8.588.708,9748
AVENIDA ALINE R. DE ALMEIDA (2504) - LD			R. 23	Av. Marques Henrique	1.182,43	1.019,81	12° 44' 54,93"	60° 09' 11,24"	809.142,7929	8.588.970,5875	12° 45' 01,12"	60° 08' 32,58"	810.307,5904	8.588.767,1699
AVENIDA ALINE R. DE ALMEIDA (2504) - LE			R. 23	Av. Marques Henrique	1.180,63	1.017,81	12° 44' 54,68"	60° 09' 11,14"	809.145,9389	8.588.978,1591	12° 45' 00,87"	60° 08' 32,54"	810.308,9667	8.588.775,0506
RUA JOSÉ TRAVALON (2506)			R. 23	R. 2511	1.090,46	877,14	12° 44' 52,45"	60° 09' 10,22"	809.174,2532	8.589.046,3041	12° 44' 58,17"	60° 08' 34,57"	810.248,4507	8.588.858,7087
RUA REGINA P. ABRÃO (25)			R. 23	Av. Marques Henrique	1.148,24	1.014,22	12° 44' 50,22"	60° 09' 09,31"	809.202,6664	8.589.114,6869	12° 44' 56,23"	60° 08' 31,77"	810.333,8263	8.588.917,3999

Wesley Rodrigo Machado

Eng. Civil - Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

CREA MT026132D | VISTO RO 10186/2014 | Matricula nº 10576

Câmara Municipal de Vilhena
Proc n
Fls

Câmara Municipal de Vilhena
Proc n 242124
Fls 17-V

Proc 5630/21
Folha 38

Wesley Rodrigo Machado
Eng. Civil - Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN
CREA MT026132D | VISTO RO 10186/2014 | Matrícula nº 10576